

PROJETO DE LEI N^º , DE 2019

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a destinação de recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§ 2º

I - 6% (seis por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração;

II – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral, sendo aplicado, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) em pesquisas, estudos e projetos para o beneficiamento de rejeitos e estéreis de minerais para uso em outras cadeias produtivas;

.....
III - 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criado pela Lei nº 7.677, de 21 de outubro de 1988, para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais, devendo ser aplicado, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) em pesquisas, estudos e projetos para o beneficiamento de rejeitos e estéreis de minerais para uso em outras cadeias produtivas;

.....” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca ajustar os percentuais de destinação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), instituída pela Lei nº 8.001, de 1990, com o objetivo de acrescentar o volume de recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e ao Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), para a realização de pesquisas, estudos e projetos para o beneficiamento de rejeitos e estéreis de minerais para uso em outras cadeias produtivas.

A acumulação de grandes volumes de rejeitos e estéreis também representa um desafio importante. O aumento da escala de mineração tornou esse problema premente. No século XIX, uma mina de grande porte respondia, usualmente, por um nível de extração de menos de 100 toneladas de minério por dia. Essa escala multiplicou-se por dez a cada cinquenta anos. Hoje, os projetos de maior porte operam com escalas da ordem de cem mil toneladas por dia.

Esse aumento de escala afetou as ordens de grandeza de todo o empreendimento: da área de mineração, do consumo de energia, da acumulação de resíduos, do porte das estruturas geotécnicas. Barragens de contenção que tinham, há cem anos, trinta metros de altura, hoje são construídas com até 240 metros. Pilhas e montes podem chegar a 500 metros de altura. O porte dobrou a cada trinta anos, elevando proporcionalmente o nível de risco de barragens, pilhas e outras estruturas geotécnicas remanescentes após o ciclo de exploração da mina.

Sabemos que a disposição dos resíduos da mineração é um fator que preocupa a sociedade, principalmente depois dos desastres ambientais nas barragens de rejeitos de minério em Mariana e em Brumadinho, no estado de Minas Gerais.

O reaproveitamento de resíduos traz as vantagens da redução do volume a ser tratado e da obtenção de receitas secundárias ao empreendimento, inclusive após o fechamento da mina propriamente dita. Por outro lado, oferece diversos desafios em termos de tecnologia, custeio e construção de uma cadeia de valor que viabilize sua exploração.

Entre as estratégias de reaproveitamentos de rejeitos de minérios, podemos citar a remineração, o coprocessamento como substituto de outras matérias primas, o uso como agregado para construção civil ou pavimentação, em substituição da areia ou brita, o uso como aditivo para fabricação de cimento e de polímeros, e o uso como aditivo para lavouras como fertilizante ou para correção do solo.

Assim, é necessário que haja formas de fomentar o reaproveitamento dos rejeitos de minérios em outras cadeias produtivas, de modo a diminuir os impactos da mineração, e reduzindo o volume e a necessidade de manutenção de barragens de rejeitos.

Com essa proposição, estamos destinando 1% do valor da CFEM para a realização de pesquisas, estudos e projetos para o beneficiamento de rejeitos e estéreis de minerais para uso em outras cadeias produtivas, o que é do interesse dos empresários da mineração, pois o reaproveitamento dos rejeitos minerais agrega valor ao processo produtivo desse setor.

Portanto, conclamamos os Senhores Parlamentares para que apoiem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM